|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **RAZÃO SOCIAL:** | |  | | **CNPJ:** |  |
| **REPRESENTANTE LEGAL:** | | |  | **CPF:** |  |
| **E-MAIL:** |  | | | | |

**À Prefeitura Municipal de Paranapanema CNPJ: 46.634.309/0001-34**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Processo de licitatório nº** | **983** | **/** | **2.022** |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **A/C:** | **PEDRO HENRIQUE** | **E-mail:** | **pedro.compras@paranapanema.sp.gov.br** |

**Encaminhamos-lhes para apreciação o orçamento/ proposta de venda dos produtos / serviços abaixo discriminados:**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO SERVIÇOS/MATERIAIS** | **UNID.** | **QDE.** | **R$ UNIT.** | **R$TOTAL** | **Marca** |

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **1** | **OXIGENIO MEDICINAL 10 METROS ³** |  | **M3** | **30.000,00** |  |  |  |
| **2** | **OXIGENIO MEDICINAL 07 METROS³** |  | **M3** | **4.000,00** |  |  |  |
| **3** | **OXIGÊNIO MEDICINAL EM TORPEDOS (CILINDROS) DE 3 M³** |  | **M3** | **600,00** |  |  |  |
| **4** | **OXIGENIO MEDICINAL 01 METRO³** |  | **M3** | **1.200,00** |  |  |  |
| **5** | **AR COMPRIMIDO DE 10 METROS³** |  | **M3** | **5.000,00** |  |  |  |
| **6** | **AR COMPRIMIDO DE 01 METRO³** |  | **M3** | **200,00** |  |  |  |

|  |  |
| --- | --- |
| **TOTAL R$** |  |

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

1 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL E AR COMPRIMIDO ENVASADO EM CILINDROS DE AÇO, COM O FORNECIMENTO DOS TORPEDOS (CILINDROS) EM FORMA DE COMODATO.

2.1. O fornecimento de oxigênio medicinal e ar comprimido contempla a retirada dos cilindros vazios, a entrega dos cilindros abastecidos e a respectiva manutenção preventivas e corretivas de referidos cilindros.

2.2. O oxigênio medicinal e ar comprimido a serem fornecidos devem ter as especificações técnicas em explícita conformidade com a qualidade preconizada em compêndios oficiais reconhecidos pela ANVISA, da Resolução ANVISA RDC no 69/2008,

3. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA A Contratada responsabilizar-se-á integralmente, nos termos da legislação vigente, pelo fornecimento parcelado dos Gases Medicinais (oxigênio e ar comprimido) devendo:

3.1 Apresentar ao Contratante o Certificado de Responsabilidade Técnica do profissional responsável pela instalação e manutenção dos sistemas de armazenamento e pela distribuição dos gases quando for o caso;

3.2 Apresentar, quando solicitado, a Autorização de Funcionamento de Empresas fabricantes e envasadoras de gases medicinais emitida pela ANVISA, em conformidade com a RDC 32/2011 e RDC 16/2014 ou outra que venham a substituir.

3.3 Garantir o abastecimento ininterrupto dos Gases Medicinais nas quantidades estabelecidas, conforme solicitação da Prefeitura;

3.4 Responsabilizar-se pelo atendimento às chamadas para fornecimento não previstas inicialmente, decorrentes de situações emergenciais, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir do registro comprovado do chamado junto à Contratada, bem como pelas possíveis variações de demanda em conformidade com o prazo de entrega estabelecido pelo Contratante;

3.5 Manter atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para eventuais solicitações de entrega;

3.6 Responsabilizar-se pelo transporte dos Gases Medicinais em veículos apropriados para transporte de cargas perigosas, seguindo a regulamentação vigente (Decreto Lei N.º 96.044 de 18/05/88 do Ministério dos Transportes e Resolução nº 420 de 12/02/2004 da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT consolidado com as alterações introduzidas pelas Resoluções nº 701 de 25/8/04, nº 1.644 de 26/9/06, nº 2.657 de 15/4/08, nº 2.975 de 18/12/08, nº 3.383 de 20/01/10, nº 3.632 de 09/2/11, nº 3.648 de 16/3/11, nº 3.763 de 26/1/12 e nº 4.081, de 11/4/13);

3.7 Responsabilizar-se pelo transporte, carga e descarga dos cilindros, no local estabelecido para entrega, devendo ser transportados na posição vertical, em carrocerias de ferro, e em veículos que contenham elevadores, de maneira adequada a garantir a segurança do transporte e do descarregamento;

3.8 Realizar a manutenção corretiva de qualquer equipamento de sua propriedade, cilindros e equipamentos/materiais complementares a esses sistemas, inclusive com o fornecimento e troca imediata das peças necessárias para o seu perfeito funcionamento, sem restrição ou limitação de chamadas, horário ou número de horas e sem ônus adicionais ao Contratante;

3.9 Realizar a manutenção preventiva de qualquer equipamento de sua propriedade, cilindros e equipamentos/materiais complementares a esses sistemas, inclusive com o fornecimento e troca imediata das peças necessárias para o seu perfeito funcionamento, conforme as exigências da legislação específica vigente;

3.10 Identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade;

3.11 Efetuar a aferição e a calibração de equipamentos como válvulas de segurança e alívio, indicadores de nível, manômetros e reguladores;

3.12 Efetuar imediatamente a troca do equipamento por outro similar sem nenhum ônus adicional ao Contratante, em casos de impossibilidade de reparo dos equipamentos cedidos a Contratada;

3.13 Fornecer produtos com todos os dados técnicos, condições de temperatura, densidade e pressão, identificação do grau de risco e das medidas emergências a serem adotadas em caso de acidentes;

3.14 Entregar Gases Medicinais com identificação da data de envase;

3.15 Dispor de pessoal operacional qualificado para os serviços de transporte, carga, descarga e abastecimento, os quais deverão estar devidamente uniformizados e identificados por crachá;

3.16 Dispor de pessoal técnico qualificado para os serviços de instalação e manutenção dos equipamentos cedidos, e eventuais equipamentos/materiais suplementares, os quais deverão estar devidamente uniformizados e identificados por crachá;

3.17 Manter Responsável Técnico pela instalação e manutenção dos sistemas de armazenamento e pela distribuição dos gases medicinais, legalmente habilitado pelo Conselho de Classe competente (Resolução ANVISA RDC nº 51/11);

3.18 Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos gases, bem como durante a realização dos serviços de manutenção do(s) tanque(s) e dos cilindros;

3.19 Responsabilizar-se pelo cumprimento por parte de sua mão-de-obra das normas disciplinares e de segurança determinada pelo Contratante, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs que garantam a proteção da pele, das mucosas, das vias respiratória e digestiva do trabalhador;

3.20 Instruir sua mão-de-obra quanto à prevenção de incêndios de acordo com as normas vigentes e instituídas pela CIPA;

3.21 Responder por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante;

3.22 Designar, por escrito, no ato do recebimento da autorização de serviço, preposto(s) que tenha(m) poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;

3.23 Possuir e fornecer todo o ferramental e aparelhagem necessários à boa execução dos serviços, bem como manter limpos e desimpedidos os locais de trabalho e/ou equipamentos de sua propriedade, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo Contratante;

3.24 Verificar e conservar as placas de advertência de riscos e de situações de emergência bem como a sinalização de operação de carga e descarga;

3.25 Responsabilizar-se por todas as peças, componentes, materiais e acessórios a serem substituídos nos equipamentos cedidos (sem ônus adicionais), mantendo o nível de segurança e desempenho dos equipamentos e sistemas;

3.26 Assegurar a qualidade do Gás Medicinal fornecendo ao Contratante, sempre que solicitado, a documentação de controle de amostras que demonstre tal qualidade, por meio da emissão de Certificado de Qualidade com assinatura do responsável técnico;

3.27 Responsabilizar-se por todo o ônus relativo ao fornecimento, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;

3.28 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ou civis resultantes da execução do contrato;

3.29 Garantir que os veículos eventualmente envolvidos na execução contratual sejam, prioritariamente, os classificados como "A" ou "B" pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV), considerando-se sua categoria;

3.30 Não será permitida, em hipótese alguma, a transferência das obrigações da Contratada a outros.

**4. DO FORNECIMENTO**

a) As entregas deverão ser efetuadas parceladamente, conforme solicitação do departamento requisitante competente, mediante a expedição de requisição pelos representantes de referido setor.

b) O prazo de entrega será de até 24 horas, contados a partir do recebimento do pedido de fornecimento.

c) A cada recebimento, será providenciada a conferência dos itens entregues e a verificação da conformidade das suas especificações com as exigências constantes neste edital. Havendo alteração quanto às especificações, o produto deverá ser substituído em um prazo máximo de 48 horas do comunicado, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

d) As entregas serão efetuadas nos seguintes endereços: Hospital Municipal “Leonardus Van Melis”, situado à Rua Urias Domingues Leite, s/nº, e UBS “Onofre Leme de Almeida”, Avenida das Posses, nº 260, Campos de Holambra.

**5 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

a) O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei de Licitações.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,\_\_\_\_\_ de\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2022.

Local e data

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

assinatura